

COE Municipal de Novo Hamburgo/RS

Documento Orientador 01/2022

Considerando:

- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020 e suas atualizações;
- o Decreto Municipal 9.741/2021, de 20/05/2021 e suas atualizações;
- o Decreto Estadual 56.171, de 29/10/2021;
- o Decreto Estadual 56.199, de 18/11/2021;
- o Decreto Estadual 56.209, de 23/11/2021;
- a Portaria Conjunta SES/SEDUC RS Nº 05/2021, de 19/11/2021;
- a Nota de Esclarecimento do CNE, de 27/01/2022;
- a Nota Informativa 38 CEVS/SES-RS, atualizada em 31/01/2022,

bem como a manifestação de dúvidas frequentes da comunidade escolar de Novo Hamburgo encaminhadas ao COEM, seguem algumas orientações:

1. Distanciamento em ambientes abertos e fechados

Deve ser respeitado o distanciamento social de, pelo menos 1m de distância entre as pessoas, nos ambientes com ventilação natural cruzada e com uso de máscaras de proteção facial de forma obrigatória e supervisionada. Para ambientes de refeições, **recomendamos** manter 2m de distanciamento.

IMPORTANTE: Manter os ambientes bem ventilados e sempre que possível optar por ventilação natural com janelas e portas abertas, a fim de formar uma corrente de ar. Preferencialmente, utilizar a ventilação natural cruzada, ou seja, aberturas em paredes diferentes.

2. Uso de máscaras

O uso da máscara de proteção facial deve ser exigido nos termos do decreto estadual 55.882/21 e suas atualizações e conforme a lei federal 13.979/2020.

Cabe à Instituição Escolar adotar a educação continuada, disponibilizar máscaras de uso individual para todos os colaboradores e realizar o treinamento para o uso correto das mesmas. Para obter informações mais detalhadas, consultar a nota informativa 38 CEVS/SES-RS, atualizada em 31/01/2022.

3. Uso de bebedouros

É VEDADO o uso de bebedouros, estando sua utilização liberada, excepcionalmente, apenas para REPOSIÇÃO DE ÁGUA potável em garrafas individuais, desde que mantidos devidamente higienizados e com filtros válidos. O “bico” das garrafas NÃO pode encostar nas torneiras dos bebedouros.

4. Definições e informações importantes - COVID-19

CASO SUSPEITO: todo o indivíduo com pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes. Em crianças, além dos sintomas anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

CASO CONFIRMADO: caso de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, confirmado por critério laboratorial, clínico, clínico-epidemiológico ou clínico- imagem.

CONTACTANTE PRÓXIMO OU CONTATO PRÓXIMO: contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, **E:**

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros) **E**
- em período superior a 15 minutos **E**
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metros **E**
- sem o uso de máscara ou uso incorreto.

QUARENTENA: é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

ISOLAMENTO: é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

STATUS VACINAL ATUALIZADO: indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose) e dose de reforço se estiver no período preconizado.

STATUS VACINAL INCOMPLETO OU EM ATRASO: indivíduo que não completou o esquema primário ou está com a dose de reforço em atraso.

NÃO VACINADO: indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

5. Condutas de acordo com ano escolar/faixa etária dos estudantes

A gestão de casos suspeitos e confirmados deve ser realizada pelo COE-E Local da Instituição de Ensino seguindo as orientações do texto a seguir adaptado da nota informativa nº 38 CEVS/SES-RS (atualização: 31/01/2022).

5.1 Educação Infantil

- Os estudantes deverão utilizar máscaras, conforme orientação da faixa etária.
- A partir da suspeita de caso de síndrome gripal no ambiente escolar, deve-se isolar a criança das demais, em recinto apropriado e destinado exclusivamente para este fim (sala de isolamento), até que possa ser conduzida pelos pais ou responsáveis legais para atendimento médico na rede de saúde pública ou privada.
- **A partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, deverão ser suspensas as atividades presenciais de toda a turma, pelo período de 10 dias**, a contar do último dia de comparecimento do caso confirmado à aula.
- Em caso de **criança assintomática e contato próximo domiciliar** de caso confirmado por RT-PCR, RT- LAMP ou teste de antígeno, esta deverá **permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias** a partir do início de sintomas ou da data da coleta do teste do caso índice, **permanecendo a turma em atividade presencial**.

5.2 Ensino Fundamental e Médio

- Os estudantes deverão utilizar máscaras, conforme orientação da faixa etária.
- A partir de um **caso suspeito** de COVID-19 no ambiente escolar, deve-se isolar o aluno dos demais, em recinto apropriado e destinado exclusivamente para este fim, até que o mesmo possa ser conduzido pelos pais ou responsáveis legais para atendimento médico na rede de saúde pública ou privada.
- A partir de um **caso confirmado** de COVID-19 na sala, **afastar aqueles que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara)** por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia **SE** assintomático **E** com teste não reagente realizado no mínimo no 5º dia após o contato.
- Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, deverão ficar **afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas**. Como medida adicional, intensificar o monitoramento da ocorrência de sintomas nos demais alunos da turma por 14 dias.
- Em caso de **estudante assintomático E contato próximo domiciliar de caso confirmado** por RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno, este deverá permanecer em **isolamento domiciliar por 10 dias**, a contar da data de início dos sintomas do contato com o caso índice, permanecendo a turma em atividade presencial.

6. Professores e Funcionários

- O uso de máscaras é obrigatório a todos os professores e funcionários. A escola deverá prover máscaras em quantidade suficiente para que sejam trocadas/higienizadas com a frequência adequada.
- Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno **deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas**.
- No caso de professores que atendam à educação infantil, que confirmarem diagnóstico por RT-PCR, RT-LAMP, teste de antígeno, orienta-se o afastamento de

toda a turma por 10 dias.

- No caso de professores que ministram aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas conforme o preconizado acima para os diferentes níveis de ensino.
- Professores e/ou funcionários que se enquadram **rigorosamente dentro da definição de contato próximo** com caso(s) confirmados(s), deverão realizar a quarentena por 10 dias, podendo, se disponível, realizar o teste rápido de antígeno a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado. Os indivíduos testados com resultado não reagente, poderão retornar às atividades, desde que transcorridos no mínimo 7 dias do último contato com o caso confirmado e não desenvolverem sintomas neste período e reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.

7. Fluxo de Informações para a Gestão de Casos Suspeitos e Confirmados

Além das medidas adotadas para a comunicação interna, o COE-E Local da Instituição de Ensino deverá informar ao COE Municipal, via e-mail (coemunicipalnh@gmail.com), somente:

⇒ a ocorrência de **todos os casos confirmados de crianças/estudantes, professores e funcionários**, mantendo estes registros organizados e atualizados em uma planilha de controle.

IMPORTANTE: Para dirimir dúvidas sobre este processo, entrar em contato com a Vigilância em Saúde pelo fone (51) 3097 9412 ou e-mail coemunicipalnh@gmail.com. Este e-mail é acessado também pela Vigilância em Saúde.

8. Vacinação

Reforçar a necessidade de manter a caderneta de vacinação atualizada e estimular a vacinação contra a COVID-19 das faixas etárias elegíveis.

Informações adicionais podem ser consultadas nos links: coronavivus.rs.gov.br e novohamburgocovid.inovadora.com.br/.

IMPORTANTE: As condutas de isolamento definidas no item 4 da Nota Informativa 38 CEVS/SES-RS - condutas de acordo com o ano escolar/faixa etária dos estudantes - consideram o status do calendário vacinal para a definição do período de quarentena, ou seja, pessoas com esquema vacinal **atualizado** poderão ter o período de quarentena reduzido.

9. Modalidade de Ensino

Conforme o artigo 3º do decreto estadual 55.171, atualizado pelo decreto estadual 56.209 em 23 de novembro de 2021, ainda vigente, fica restabelecido o ensino presencial obrigatório na Educação Básica das redes públicas e privada, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam

retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Deste modo, compete às Instituições de Ensino administrar a forma de entrega de atividades para este público afastado conforme os documentos normativos válidos e monitorar os canais de comunicação oficiais do governo para eventuais mudanças acerca deste tema.

Para demais informações (transporte escolar, alimentação no ambiente escolar, cuidados preventivos ao contágio da COVID-19 no ambiente escolar, dentre outras), orientamos que a gestão escolar conheça, na íntegra, a Nota Informativa 38 e a Portaria SESC/SEDUC-RS 05-2021, bem como instrua devidamente a sua comunidade escolar a seguir tais orientações.

Dúvidas? Entre em contato com o COEM através do e-mail coemunicipal@novohamburgo.rs.gov.br.

Novo Hamburgo, 10 de fevereiro de 2022.

COE Municipal de Novo Hamburgo-RS | Grupo Técnico - Educação